



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

CONTRATO Nº 01.009/2025-CMCA-D

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI E EMPRESA M L CARMO SERRÃO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Cachoeira do Arari do estado do Pará sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **DIEGO BARBOSA GAMA**, brasileiro, portador do CPF nº 867.XXX.XXX-49, Carteira de Identidade nº 53XXX81 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **M L CARMO SERRÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.483.722/0001-59, com sede na AV Sesquicentenário, 1261 – Igarapé-Miri-PA, representado pelo senhor **MANOEL LITO CARMO SERRÃO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 35XXX54 SSP/PA e CPF/MF nº 645.XXX.XXX-00, que tem como origem a **Dispensa nº 009/2025-CMCA-D** e se rege conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	20	SERV	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
2	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	20	SERV	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
3	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	18	SERV	R\$ 720,00	R\$ 12.960,00
4	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	18	SERV	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00
5	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	12	SERV	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
6	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	12	SERV	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

7	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	12	SERV	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
8	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	12	SERV	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Cachoeira do Arari-PA, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:

Órgão: 02 - Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Unid. Orçamentária: 02.01 - Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Projeto Atividade 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira Do Arari

3.3.90.39.0010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, designando para tal finalidade o(a) servidor(a), que atuará como fiscal do contrato que será nomeado pela autoridade competente conforme prevê o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao(à) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços e produtos entregues;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais

IV – Propor a aplicação de sanções, quando couber, na forma da legislação vigente.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização não eximem a contratada de sua plena responsabilidade quanto à qualidade, tempestividade e regularidade da execução do contrato, nem restringem a responsabilidade por danos que vier a causar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Arari, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira do Arari-PA, 25. de agosto. de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ: 10.219.202/0001-82
CONTRATANTE

M L CARMO SERRÃO
CNPJ: 14.483.722/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____